



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2011.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações do Provimento Conjunto nº 05/2019)

Dispõe sobre os procedimentos para a retificação e restituição administrativa de valores indevidamente recolhidos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de custas processuais e emolumentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, observando os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto nº 21/2010 do TST e CSJT, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho através da Guia de Recolhimento da União – GRU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto 4.950, de 09 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 11 da Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional,

DETERMINAM:

Art. 1º A solicitação de retificação da Guia de Recolhimento da União – GRU e a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de custas processuais (código 18740-2) e emolumentos (código 18770-4), de forma total ou parcial, deverá ser formalizada pelo interessado junto à Unidade Judiciária em que tramita o feito (no caso das custas) ou a que dirigida a solicitação (no caso dos emolumentos), acompanhada dos documentos comprobatórios, do número do CNPJ ou CPF e dos respectivos dados bancários.

Art. 2º A Unidade Judiciária certificará – inclusive nos autos, se for o caso –, a respeito da retificação ou da incorreção do recolhimento e, reconhecendo sua pertinência, remeterá a solicitação à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do preenchimento de formulário disponível no Portal Vox (intranet). *(alterado pelo Provimento Conjunto nº 05/2019)*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 3º Após o recebimento do formulário preenchido e cumpridos os procedimentos administrativos pertinentes, a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicará à Unidade Judiciária o cumprimento das medidas necessárias à retificação ou à restituição, por meio de correspondência eletrônica, contendo informação da alteração procedida, o valor, a data do depósito e o beneficiário, conforme o caso, para fins de juntada aos autos. *(alterado pelo Provimento Conjunto nº 05/2019)*

§ 1º A restituição dos valores será realizada mediante depósito judicial à disposição da Unidade Judiciária solicitante. *(acrescentado pelo Provimento Conjunto nº 05/2019)*

§ 2º A Unidade Judiciária deverá efetuar a restituição dos valores recolhidos indevidamente ao interessado por intermédio de Alvará Judicial. *(acrescentado pelo Provimento Conjunto nº 05/2019)*

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Presidente do Tribunal, que poderá encaminhá-los à apreciação do Corregedor Regional.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,
Presidente do TRT da 4ª Região.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região.